

A SINONÍMIA NA TERMINOLOGIA DO DIREITO DO TRABALHO

Thiago Carvalho Gaudêncio
Universidade de São Paulo - USP
gaudencio@usp.br

RESUMO: Este artigo apresenta um aspecto da terminologia do Direito do Trabalho: a existência de várias designações para um mesmo conceito. Demonstra, assim, alguns termos dessa área jurídica que estão em relação sinonímica, extraídos de textos de especialidade jurídica (sentenças judiciais), e estabelece a classificação desses sinônimos. Nessa direção, conduz à reflexão sobre a necessidade de se analisarem as unidades terminológicas em seu habitat natural, isto é, *in vivo*, dentro da comunicação especializada, no *locus* material dos discursos, por meio da análise de textos produzidos de maneira real, e não *in vitro*, fora do contexto de uso habitual, pois o trato da sinonímia em Terminologia deve ser bastante criterioso, não só quando se visa à elaboração da macroestrutura, da microestrutura e dos processos de remissivas em um trabalho terminográfico, mas, também, para se evitar ambiguidade nos textos de especialidade jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Trabalho. Texto de especialidade. Terminologia. Sinonímia.

RÉSUMÉ: Cet article présente un aspect de la terminologie du Droit du Travail: l'existence de plusieurs désignations pour le même concept. Ainsi, il démontre quelques termes de cette branche juridique qui sont en relation synonymique, termes extraits des textes de spécialité juridique (décisions en Justice), et il établit la classification de ces synonymes. En ce sens, il conduit à une réflexion sur la nécessité d'examiner les unités terminologiques dans son *habitat* naturel, c'est à dire, *in vivo*, à l'intérieur de la communication du spécialiste, au niveau du locus matériel des discours, par l'analyse des textes produits d'une façon réelle, pas *in vitro*, en dehors des contextes d'utilisation habituelle, parce que le traitement de la synonymie dans la Terminologie doit être très attentive, non seulement quand l'objectif est le développement de la macrostructure, de la

microstructure et des processus de références dans un travail terminographique, mais aussi pour éviter toute ambiguïté dans les textes de spécialité juridique.

MOTS-CLÉS: Droit du Travail. Texte de spécialité. Terminologie. Synonymie.

Introdução

A prática, a produção e o desenvolvimento das ciências em geral evidenciaram, ao longo dos anos, a necessidade da criação e recriação de uma terminologia que concebesse os seus princípios e conceitos. Considerando essa dimensão, uma ciência se constrói concomitantemente à sua terminologia e esta, por sua vez, delimita conceitualmente as áreas (ou ramos) e subáreas científicas.

Com o Direito não é diferente. Ao longo dos anos, pesquisas científicas remetem ao reconhecimento de um conjunto de termos específicos do Direito, bem como ao de alguns ramos, sobretudo o Direito Penal, Ambiental e Previdenciário.

Nessa direção, reconhecemos em textos jurídicos (sentenças judiciais) de Varas da Justiça do Trabalho, não só uma terminologia do Direito do Trabalho, bem como uma grande ocorrência de variação denominativa (parassinonímia/sinonímia) encontrada nos textos de especialidade jurídica, sobretudo, em sentenças judiciais, as quais não devem conter ambiguidades que dificultem o entendimento sobre o julgamento que é proferido pelo juiz.

Observamos, assim, que a uma mesma noção ou conceito jurídico pode corresponder mais de uma forma, e possíveis ambiguidades surgidas com o uso de sinônimos só podem desfeitas pelo contexto. No entanto, mesmo analisando os termos intradiscursivo, há uma grande dificuldade, quando se trata de um leitor pouco proficiente, em se estabelecerem as relações de sentido.

1 A questão da sinonímia/parassinonímia: síntese de alguns modelos

As teorias de Terminologia mais recentes, ao contrário da teoria proposta pelo engenheiro austríaco Eugen Wüster (TGT), que pregava que para cada noção haveria uma forma única, não só reconheceram a existência da sinonímia em Terminologia, como também destacaram seu aspecto funcional nas linguagens de especialidade. Considerando essa dimensão, bem como a importância desse fenômeno para elaboração de um trabalho terminográfico, iniciou-se o interesse dos terminólogos acerca da análise dos sinônimos, sobretudo nos textos especializados, embora algumas pesquisas existentes abordem o assunto fazendo-se uma transposição da análise da sinonímia entre lexemas para a análise de uma sinonímia entre termos. Tal postura não invalida uma pesquisa na área com essa abordagem, pois, atualmente, deve-se conceber a Terminologia não como um mundo à parte, mas integrante da linguagem natural, devendo, por isso, ser estudado pela Linguística, sobretudo quando o escopo são as relações semânticas entre termos.

Nas ciências da linguagem, não raras vezes, notamos a afirmação de que não existe sinonímia completa. Para demonstrar isso, elencamos algumas reflexões sobre esse fenômeno, que serão analisadas paulatinamente.

Barbosa (1999b) considera sinônimos somente os elementos de um campo lexical que têm a mesma referência cognitiva e conotativa e a mesma distribuição. Nesse sentido, os sinônimos devem ser comutáveis em todos os contextos. Já os parassinônimos são as unidades lexicais de um campo que possuem a mesma referência cognitiva, no entanto as referências conotativas são diferentes e possuem distribuição aproximada. Para a autora, na homossemia total (sinonímia), a dois ou mais elementos do conjunto significante corresponde um e somente um elemento do conjunto significado. Por outro lado, na homossemia parcial (parassinonímia), a dois ou mais elementos do conjunto significante, em relação de

oposição disjuntiva, correspondem dois ou mais elementos do conjunto significado, esses em relação de oposição transitiva.

Destaca-se, ainda, que, para Barbosa (1997), a relação de significação de sinonímia e de parassinonímia é uma função, isto é, uma relação de dependência.

Nesse sentido, as noções de sinonímia e de parassinonímia não são estanques, mas sim sempre reformulados em função da rede conceptual e lexical em que estão inseridas, dos universos dos discursos e das situações comunicativas, relacionando-se, assim, ao tempo e ao espaço no ato da enunciação.

Para Ullmann (1964), “muito poucas palavras são completamente sinônimas no sentido de serem permutáveis em qualquer contexto, sem a mais leve alteração do significado objetivo, do tom sentimental ou do valor educativo”. Sob esse prisma, o autor considera que na grande maioria dos casos em que, aparentemente, dois vocábulos têm um mesmo significado, há, na verdade, uma distinção que é difícil de formular.

Para Geckeler (1984) e para Lyons (1979), como critérios para afirmar se diferentes lexemas têm absolutamente o mesmo significado (ou são totalmente sinônimos), devem-se observar suas capacidades ilimitadas de substituição em todos os contextos e sua coincidência tanto no significado denotativo (cognitivo) como no significado conotativo (emotivo). Nesse último aspecto levantado pelos autores, frise-se a dificuldade de se observar uma relação de equivalência, na medida em que a conotação está ligada à afetividade, à associação das ideias e à criação individual (subjetividade).

Sob outra perspectiva, isto é, a do aspecto estilístico da sinonímia, para Aristóteles (apud ULLMANN, 1964, p.312) os sinônimos são “úteis aos poetas”. Marouzeau (1969, p.108), sob esse prisma, explicita que “de duas palavras ditas sinônimas, uma tem qualidades que a outra não tem, de sorte que as condições de emprego não são as mesmas para uma e para outra”. Ullmann (1964, p.312), corroborando essa hipótese, dita que “a sinonímia é realmente um recurso estilístico de valor inestimável, não só para o poeta, mas para qualquer escritor, e presta-se a uma infinidade de empregos”. Nas

reflexões desses últimos autores, pode-se fazer uma relação mais direta à sinonímia no discurso jurídico, pois muitos juristas utilizam excesso de variação denominativa (sinônimos) acreditando, assim, estarem formando *bons textos*, o que, sem dúvida, é um ledo engano, sobretudo quando se pensa em sentenças judiciais em que a objetividade e a clareza devem ser características marcantes, pois a comunicação entre o magistrado e o povo deve ser eficiente, e o uso de sinônimos pode gerar no público leigo um discurso ambíguo, tautológico e, por vezes, incoerente.

Em outra direção, Faulstich (2001) encara a sinonímia como um fenômeno de variação em terminologia. Sob esse prisma, a terminologia é suscetível à variação, pois faz parte da língua, na medida em que é heterogênea em sua natureza e também é social. Para a autora, as variantes co-ocorrentes (aquelas que têm duas ou mais denominações para um mesmo referente) formalizam a sinonímia terminológica.

Nesse sentido, para a autora, não existe fronteira entre o léxico comum e especializado, isto é, a língua evolui e os termos também à sua medida, disso resultam serem suscetíveis à variação. Em suma, a sociedade muda, a língua muda e os termos também.

Para Faulstich (2001, p.31), “a sinonímia terminológica relaciona o sentido de dois ou mais termos com significados idênticos e podem coocorrer num mesmo contexto, sem que haja alteração no plano do conteúdo”. Nesse sentido, ela reconhece a sinonímia total nas terminologias.

Já para Contente e Magalhães (2005, p.3),

No seio de um sistema terminológico, a sinonímia deve ser limitada com o objetivo de uma harmonização, facilitando uma comunicação não-ambígua. Conseqüentemente, certas colisões sinonímicas, que podem interferir numa certa clareza discursiva, deveriam ser evitadas.

Tal posicionamento é bastante interessante quando se pensa em sinônimos no domínio do Direito, pois essa ciência busca o uso de uma linguagem denotativa, visando, sobretudo, à objetividade. A concepção da autora, entretanto, dialoga com o entendimento de Wüster de que a sinonímia é algo que atrapalha a comunicação especializada, o que tem sido extremamente rechaçado pelas teorias terminológicas mais modernas.

Para Wüster (1998), os sinônimos dariam a falha impressão de que existe mais de um conceito, além disso, representariam uma carga desprezível para a memória. Para o autor, os sinônimos não são desejáveis em Terminologia, nem mesmo quando as áreas de usos desses termos são diferentes. Entretanto, reconhece que os sinônimos próprios dos diferentes níveis de estilo, quando distinguem a linguagem técnica culta e a linguagem dos profissionais deveriam ser levados em consideração.

Por outro lado, teorias da Terminologia mais recentes reconhecem expressamente a existência de sinonímia entre os termos. Nesse sentido, a um mesmo conceito pode corresponder, por vezes, mais de uma forma. Para Cabré (1993, p.216) “en sentido estricto, la terminologia solo considera sinónimas las unidades formales, semánticamente equivalentes, que pertencen a una misma lengua histórica; y dentro de esta, las que pertencen a la misma variedad formal”. Sob esse prisma, só seriam sinônimos os termos que estão inseridos dentro de uma mesma variação de registro, isto é, dentro de uma mesma variação regional e social, e que possuam, evidentemente equivalência semântica. Como se não bastasse, os termos teriam de ser analisados sincronicamente, isto é, em dado momento histórico.

Na Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), a sinonímia, como destaca Cabré (1993), é concebida como um fenômeno real dentro da comunicação especializada natural, é proporcional ao nível de especialização dos textos e as unidades em relação sinonímica podem ter valores similares ou muito distintos, de acordo com os tipos de características pragmáticas associadas a cada variante. Na análise da terminologia do Direito do Trabalho, por exemplo,

observa-se uma alta densidade terminológica e um enorme grau de variação das denominações.

Já na Socioterminologia, que nasceu da necessidade de se relacionarem os dados coletados nas linguagens de especialidade aos usos por aqueles que utilizam de maneira real as terminologias, a sinonímia era vista, como destaca Boulanger (1991), como um satélite semântico. Na verdade, o termo acompanharia satélites morfológicos (como, por exemplo, a neologia e o empréstimo), satélites semânticos (como, por exemplo, a sinonímia) e satélites léxico-sintáticos (como, por exemplo, os sintagmas).

Na mesma direção, na Teoria Sociocognitiva da Terminologia (TST), como destaca Temmerman (2001), a sinonímia é funcional na evolução do conhecimento e, portanto, é importante descrevê-la, pois possui uma função de estarem no texto; a sinonímia ou quase-sinonímia demonstra as diferentes perspectivas sob as quais se observa uma categoria (pedaços ou maços de conhecimento). Além disso, a autora reconhece a sinonímia na medida em que as unidades terminológicas estão em constante evolução.

Na verdade, muitos autores, em Terminologia fora do Brasil, ocuparam-se em definir a sinonímia, entre eles destacam-se Contente e Magalhães (2005), Duquet Picard (1986), Kocourek (1982) e Pierre Auger (2001), que utilizam métodos de análise e classificações diferenciadas. A seguir, levamos em consideração todas essas classificações, adaptando-as às unidades terminológicas colhidas dos *corpora* analisados: textos de especialidade jurídica (sentenças judiciais).

2 A sinonímia no domínio do Direito do Trabalho

2.1 A sinonímia perfeita ou total

Não só no domínio jurídico, mas também em outras áreas científicas, para que duas ou mais unidades terminológicas recebam o status de sinônimos, precisam ser intercambiáveis em todos os enunciados relativos ao mesmo domínio.

Em nossa pesquisa, em alguns *corpora* selecionados, consideramos ser possível a sinonímia total em alguns poucos casos: (I) *trabalhador x obreiro*; (II) *Consolidação das Leis do Trabalho x CLT*; (III) *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço x FGTS* e (IV) *Carteira de Trabalho e Previdência Social x CTPS*.

No primeiro caso, observa-se a sinonímia total, pelo menos no Universo do Discurso do Direito do Trabalho, uma vez que os dois termos, apesar de possuírem formas distintas, referem-se a uma mesma noção e podem ser comutáveis em todas as situações comunicativas no discurso jurídico. Destaca-se que, no processo de organização do texto de especialidade jurídica, a correferência é um elemento de coesão textual. A progressão do texto ocorre por meio de unidades terminológicas que fazem referência, às vezes, a um mesmo conceito ou noção. A identidade referencial pode ser manifestada por repetição do termo ou por substituição, surgindo, assim, a variação denominativa (sinônimo) do referente.

Nos demais casos, tem-se uma relação de equivalência semântica (total) sem que haja uma relação formal entre os sinônimos, evidenciando-se, assim, as relações conceptuais entre os termos. Observa-se que CLT, FGTS e CTPS, siglações (reduções ou abreviações de unidades terminológicas complexas para as sílabas iniciais das suas componentes) exercem a função de sinônimos.

2.2 A parassinonímia, quase-sinonímia ou sinonímia parcial

Sabemos que ocorre parassinonímia, quase-sinonímia ou sinonímia parcial quando as unidades terminológicas são permutáveis em apenas alguns enunciados relativos ao mesmo domínio. Nos *corpora* analisados, encontramos alguns casos desse fenômeno e percebemos que, não raras vezes, os juristas tomam, para a composição dos sintagmas terminológicos, termos simples oriundos da língua geral.

Entre os casos encontrados, destacaremos apenas três, inclusive evidenciando os contextos de ocorrência, por se tratarem de

parassinônimos: (I) *sobrejornada x horas extraordinárias x horas suplementares x mourejo suplementar x horas extras*; (II) *encargo probatório x onus probandi x fardo probatório*; (III) *pólo ativo x reclamante x autor*; (IV) *vindicado x reclamado x pólo passivo*. Vejamos o caso I:

Aduziu o autor, em sua petição de ingresso, que, malgrado laborasse habitualmente em **sobrejornada** e ainda em horário noturno, não houvera colhido corretamente a remuneração atinente às **horas extraordinárias** ou à majoração legal da hora noturna a que fazia jus. [...] Assim, e à luz da prova testemunhal produzida em audiência, reputa este Juízo que o autor laborou, ao longo de toda a contratualidade, de terça a sábado, das 16h à meia noite e meia, sem qualquer pausa intrajornada. Neste norte, imperiosa a procedência do pleito de **horas suplementares** laboradas. [...] Finalmente, tendo em vista a habitualidade no **mourejo suplementar** e noturno, impõe-se o acolhimento do pedido de projeção reflexa das **horas extras** e do adicional noturno sobre o repouso hebdomadário (ponto 11 do rol petitório vestibular). (PARAÍBA. Tribunal Regional do Trabalho, região 13. Sentença dos autos nº 00972.2009.003.13.00-9 da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, p. 2-3, out. 2009, grifo nosso).

Nesse caso, percebemos o sintagma *mourejo suplementar* não sendo sinônimo de *horas extras*, pois *mourejar*, como destaca Houaiss (2004, p.507), significa “trabalhar muito, sem parar, como um mouro”, o que indica que houve uma ênfase (valor expressivo) do juiz na escolha por essa variação denominativa. Tal postura já indica uma tendência do juiz a sentenciar a favor do trabalhador, pois o coloca numa posição de *mouro*. Nesse sentido, os traços de subjetividade e de falta de neutralidade discursiva do magistrado ficam marcadas nas variações denominativas que utiliza. Isso só corrobora a afirmação de Barbosa (1999a, p. 5) de que “nenhum termo é neutro”. Analisemos o caso II:

Recaiu, destarte, sobre o pólo ativo da demanda o **encargo probatório** (CLT, art. 818, e CPC, art. 333, I), ônus do qual, porém, o reclamante não logrou se desvencilhar a contento. [...] Assim sendo, recaiu sobre o pólo ativo o ‘**onus probandi**’ de evidenciar nos autos o efetivo labor em desoras, posto tratar-se de fato constitutivo de seu direito. [...] recaiu sobre o pólo passivo da demanda o **fardo probatório** de evidenciar, nos autos, o injustificado abandono, pelo obreiro, de seu posto empregaticio. (PARAÍBA. Tribunal Regional do Trabalho, região 13. Sentença dos autos nº 00972.2009.003.13.00-9 da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, p. 2-3, out. 2009, grifo nosso).

Acima, vislumbramos sintagmas terminológicos que denotam (ou conotam) a incumbência do autor em provar os fatos que constituem seu direito e à outra parte, os extintivos ou impeditivos do direito alegado pelo autor. Em dois sintagmas da série sinonímica, ocorreu *cargo probatório e fardo probatório*, respectivamente, estabelecendo relações sinonímicas com o sintagma *onus probandi*. No entanto, não as consideramos sinônimos da unidade terminológica em língua latina, pois os termos simples, formadores desses sintagmas, foram tomados da língua geral. Nesse sentido, comportam semas alheios ao sintagma na forma originária latina que, por sua vez, teve origem no brocardo jurídico *Onus probandi incumbit ei qui agit*, que significa o ônus da prova incumbe ao que aciona. Além disso, a tradução literal da unidade terminológica erudita é *ônus da prova*, sintagma adotado pelo Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária à Consolidação das Leis do Trabalho, estando, assim, normalizado no discurso jurídico como um todo. Reconhecemos, também, que o uso do latinismo, ao invés do uso do sintagma em português, pode levar à incompreensão àquele que não lida com a terminologia jurídica, sobretudo porque a sentença também é divulgada para um público pouco proficiente.

Observemos, agora, as relações sinonímicas do caso III:

Recaiu, destarte, sobre o **pólo ativo** da demanda o encargo probatório (CLT, art. 818, e CPC, art. 333, I), ônus do qual, porém, o **reclamante** não logrou se desvencilhar a contento. Com efeito, não trouxe o **autor** aos autos qualquer elemento de prova hábil a ratificar a tese de percepção de gorjetas, tampouco a retenção destas pela entidade patronal. (PARAÍBA. Tribunal Regional do Trabalho, região 13. Sentença dos autos nº 00972.2009.003.13.00-9 da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, p. 2, out. 2009, grifo nosso).

Aqui, observamos unidades terminológicas em relação sinonímica que denota a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que invoca(m) um direito. Observa-se, contudo, que, tais termos são permutáveis apenas em alguns casos no Universo do Discurso do Direito do Trabalho, dependendo da situação discursiva. Para frisar o tipo de identidade semântica entre os as unidades terminológicas citadas, poder-se-ia dizer que o termo *pólo ativo* possui semas mais genéricos, pois comporta também um conjunto de *autor*, *reclamante* ou *demandante* em um processo judicial: caso, no direito, chamado de *litisconsórcio ativo*. Nesse sentido, falar-se-á em parassinonímia ou quase-sinonímia, já que a substituição de uma unidade pela outra só pode se dar em certos contextos, como no caso analisado. Não forçoso seria, também, afirmarmos que estamos diante de um caso de hiperonímia/hiponímia, já que uma unidade terminológica é mais ampla que a outra.

Por fim, o caso IV:

Sustentou o reclamante que, além de R\$500,00 fixos, auferia ainda mensalmente gorjetas variáveis que importavam em um acréscimo salarial em torno de R\$400,00, denunciando, contudo, que, desse valor, o **reclamado** retinha 50%, só lhe repassando cerca de R\$200,00 mensais. [...] embora a primeira testemunha não tenha conseguido esclarecer qualquer questão atinente à jornada (eis que apenas durante três meses levou o reclamante e seus colegas e os buscou, mas não

presenciou o trabalho daqueles no estabelecimento **vindicado**) [...]. [...] Proceda-se, na forma do parágrafo 3º, do art. 114 da Carta Constitucional de 1988, a execução ‘ex officio’ das contribuições previdenciárias eventualmente incidentes sobre as verbas de natureza salarial, conforme exposto na tabela de cálculos em anexo. A responsabilidade pelas respectivas contribuições será exclusiva do **pólo passivo**, pois, com seu comportamento omissivo (não havendo pago tempestivamente os créditos trabalhistas ora reconhecidos à parte reclamante), deu ensejo à presente condenação – inteligência dos arts. 186 e 927 do Código Civil (Lei 10406/2002). (PARAÍBA. Tribunal Regional do Trabalho, região 13. Sentença dos autos nº 00972.2009.003.13.00-9 da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, p. 2-6, out. 2009, grifo nosso).

Nos exemplos acima, há a ideia de pessoa(s) física (s) ou jurídica (s) de que ou contra quem se invoca um direito. Percebe-se, assim como no caso da análise interior, a parassinonímia ou quase-sinonímia na Terminologia do Direito do Trabalho, pois nem sempre essas unidades terminológicas são comutáveis entre si. Disso decorre a necessidade de se analisarem as unidades terminológicas nos textos especializados, isto é, em discurso, a fim de se suprimir qualquer ambiguidade.

2.3 A classificação dos (quase-) sinônimos na Terminologia do Direito do Trabalho

Visando a abranger a ocorrência dos (quase-) sinônimos na terminologia do Direito do Trabalho, seguimos os modelos elaborados pelos autores citados no suporte teórico, mas com adaptações. A seguir, será exposta apenas uma dupla/série sinonímica em cada classificação estabelecida. As unidades terminológicas que tiveram ocorrência real nos textos de especialidade analisados. Vejamos:

2.3.1 (Quase-) sinônimos entre termos simples

São aqueles que se apresentam nas formas de monoterms com diferenciações denominativas entre si.

<autor>

<reclamante>

<demandante>

2.3.2 (Quase-) sinônimos entre termo(s) simples e sintagma(s) terminológico(s)

São aqueles que se apresentam na forma de monoterms(s) com diferenciação(ões) denominativa(s) entre si e, também, com denominação (ões) sintagmática(s) do determinante com ou sem preposição.

<horas extras>

<horas extraordinárias>

<horas suplementares>

<mourejo suplementar>

<labor em sobrejornada>

<labor em sobretempo>

<jornada suplementar>

<sobrejornada>

2.3.3 (Quase-) sinônimos morfológicos

São aqueles que ocorrem quando há mais de uma designação para um mesmo conceito e apresentam-se sob a forma de sintagmas terminológicos, podendo ocorrer *por substituição/inclusão de um dos elementos (determinado ou determinante) ou pelos dois concomitantemente* ou, ainda, *por elipse lexical*, isto é, quando há o apagamento de um dos elementos formadores do sintagma. Vejamos:

2.3.3.1 Por substituição/inclusão de um dos elementos (determinado ou determinante) ou dos dois simultaneamente

<*vínculo de emprego*>
<*vínculo empregatício*>
<*liame empregatício*>
<*pacto empregatício*>
<*relação empregatícia*>

2.3.3.2 Por elipse lexical

<petição inicial>
<*inicial*>

2.3.4 (Quase-) sinônimos por siglação

São aqueles que se apresentam com as letras iniciais do termo sintagmático

<Consolidação das Leis do Trabalho>
<*CLT*>

2.3.5 (Quase-) sinônimos eruditos

São aqueles que possuem, em sua constituição, lexemas latinos.

<encargo probatório>
<*onus probandi*>

2.3.6 (Quase-) sinônimos por neologia

São aqueles que se apresentam como novas unidades terminológicas numa linguagem de especialidade.

<Consolidação das Leis do Trabalho>
<*Diploma Consolidado*>

Considerações finais

Alguns estudiosos consideram a unidade terminológica monossêmica, caracterizada por uma relação biunívoca entre significado e forma: a uma noção corresponderia a uma e apenas uma denominação, e uma denominação remeteria para uma noção determinada. Para cada noção, para cada conceito haveria uma forma única. Sob esse prisma, seria paradoxal afirmar que um termo é passível de ter sinônimos; no entanto, observa-se, na terminologia do Direito do Trabalho, que a um mesmo conceito corresponde, por vezes, mais de uma forma.

Nesse sentido, a sinonímia terminológica tende a existir somente no mesmo contexto e só este poderá desfazer as possíveis ambiguidades que surjam no tocante ao uso de sinônimos. Disso decorre a necessidade de se analisarem as unidades terminológicas em seu habitat natural, isto é, “in vivo”, dentro da comunicação especializada, por meio da análise de textos produzidos de maneira real, e não “in vitro”, fora do contexto de uso habitual.

No entanto, alguns juízes, aparentemente, desconhecem as consequências semânticas do uso de algumas variações, pois, por vezes, fica evidente que a escolha de uma determinada variante em detrimento de outra não é neutra. Isso também confirma que a relação sinonímica entre termos, além de se impor no contexto, repousa na conotação, que está ligada à associação das ideias, à ideologia e à subjetividade. Observamos, ainda, que a sinonímia é utilizada pelos juízes como uma mera variante semântica do objeto (referente), por isso, esse fenômeno, quando analisado em discurso, isto é, no texto de especialidade, tem também uma função: produzir a coesão textual.

REFERÊNCIAS

- AUGER, Pierre. Essai d'élaboration d'un modèle terminologique/terminographique variationniste. In: *TradTerm 7*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.
- BARBOSA, Maria Aparecida. Relações de significação nas unidades lexicais. In: *Lexicologia, lexicografia e terminologia: questões conexas*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1997.
- . Campo Conceitual e campo lexical dos termos globalização e mundialização: relações. In: *Revista Brasileira de Linguística*, v. 10. São Paulo: Plêiade, 1999a.
- . Parassinomímia, funções e relatividade. In: *Revista do GELNE/Universidade Federal do Ceará*, Grupo de Estudos Linguísticos do Nordeste, v. 1. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 1999b.
- BOULANGER, Jean-Claude. Une Lecture Socioculturelle de La Terminologie. In: *Cahiers de linguistique sociale*, n. 18, 1991.
- CABRÉ, M. Teresa. *La Terminologia: teoria, metodologia, aplicaciones*. Barcelona: Antártida/Empúries, 1993.
- CABRÉ, M. Teresa; BAGOT, Rosa Estopà. El conocimiento especializado y sus unidades de representación: diversidad cognitiva. In: *Sendébar*, 2002, 13.
- CONTENTE, Madalena; MAGALHÃES, João. Sinonimologia e tipologia contrastiva da sinonímia terminológica em Medicina. In: *Debate Terminológico*, revista on-line, Riterm, 2005. Disponível em <www.riterm.net/revista/n-1/index.htm>. Acesso em 20 nov. 2009.
- DUQUET-PICARD, Diane. *La synonymie em langue de spécialité: étude du problème en Terminologie*. Québec: GIRSTERM, 1986.
- FAULSTICH, Enilde. Aspectos de terminologia geral e terminologia variacionista. In: *TradTerm 7*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.
- GECKELER, H. *Semântica estrutural y teoria del campo léxico*. Madrid: Gredos, 1984.
- HOUAISS, Antonio. *Minidicionário Houaiss da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.
- KOUCOREK, Rostilav. Rapports entre la synonymie en Terminologie et la delimitation des notions. In: *Problèmes de la définition et de la synonymie en Terminologie*. Québec: GIRSTERM, 1982.
- LYONS, J. *Introdução à lingüística teórica*. São Paulo: EDUSP, 1979.

MAROUZEAU, Jules. *Précis de stylistique française*. Paris: Masson, 1969.

PARAÍBA. Tribunal Regional do Trabalho, região 13. *Sentença dos autos* n° 00972.2009.003.13.00-9 da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa.

TEMMERMAN, Rita. Sociocognitive Terminology Theory. In: *Terminologia y cognición*. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, 2001.

ULLMANN, Stephen. *Semântica: uma introdução à ciência do significado*. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1964.

WÜSTER, Eugen. *Introducción a la teoría general de la terminología y a la lexicografía terminológica*. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, 1998.